

DECRETO MUNICIPAL nº 018 / 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação, as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de CHÃ DE ALEGRIA no Estado de Pernambuco no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 786, de 04 de julho de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Chã de Alegria, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, de acordo com Lei Federal Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Lei Municipal Nº 786, de 04 de julho de 2024.

1 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

Titular: Flávia Lemos de Araújo Bezerra – CPF 081261404-61

Suplente: Edvaldo José de Jesus Barros; CPF 103912024-56

2 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Titular: Rodolfo Roberto Melo Nascimento – CPF 131319614-22

Suplente: Roberta Edeilde Santana do Nascimento - CPF 702514564-55

3 – REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA.

Titular: Nádia Taís Ferreira da Silva – CPF 103401114-61

Suplente: Josefa da Silva Santana – CPF 010698904-99



4 – REPRESENTANTE DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS.

Titular: Sandra Maria da Silva Santos - CPF 045412024-92

Suplente: Lucas Daniel da Silva - CPF 157426504-00

5 – REPRESENTANTE DA IGREJA BATISTA.

Titular: Gilberlita Maria Chá – CPF 253270204-44

Suplente: Maria do Carmo Cavalcanti – CPF 253190944-34

6 – REPRESENTANTE DO MARACATU RURAL LEÃO VENCEDOR.

Titular: Natailson Onívio de Souza – CPF 025966934-29

Suplente: Sandro de Souza Silva – CPF 820958334-49

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de CHÃ DE ALEGRIA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar Municipal - CONSEA:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;



VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONSEA Municipal será composto por 06 membros, titulares e 06 suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os titulares e suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Vice Presidente;

V – Secretaria-Executiva;

VI – Comissões Temáticas.



Da Presidência e da Secretária-geral

Art. 7º - Ao Presidente compete:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II – representar externamente o CONSEA Municipal;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias;
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.
- VII – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- VIII – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- IX – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- X – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XI – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 8º. Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente sempre que necessário e executar tarefas designadas pelo Presidente.

Da Secretaria-Executiva

Art. 9º. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.



Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 10. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – Assistir o Presidente e o Vice Presidente do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 11. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho.

Art. 12. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

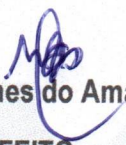
Art. 14. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 15. As requisições de pessoal para exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA municipal serão feitas e indicadas por intermédio do poder executivo.

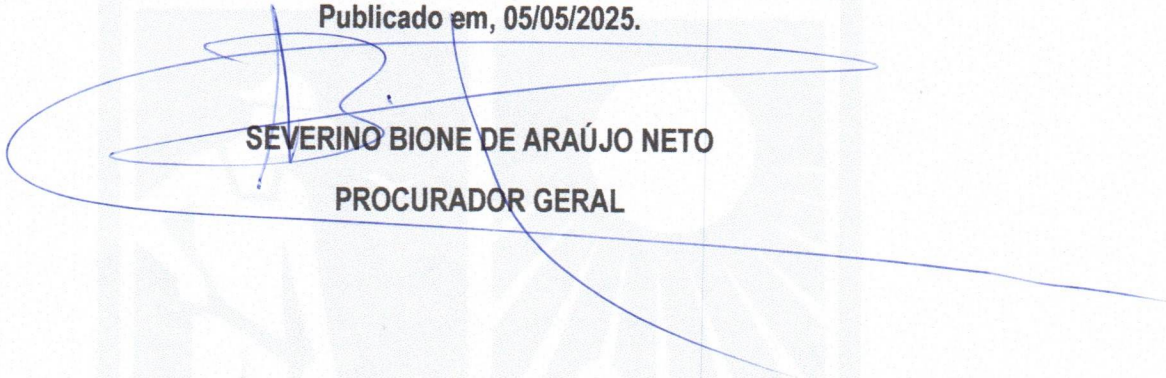
Art. 16. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã de Alegria, 05 de maio de 2025.


Marcos Gomes do Amaral
PREFEITO

Publicado em, 05/05/2025.


SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL